

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Canudos*



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

N 888/2020

---



**DECRETO**

**N 888/2020**



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

**DECRETO Nº 888, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO**, o aumento de casos positivos no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** Continua proibido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o trânsito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsável em realizar suas compras de maneira remota.

**Art. 3º.** Permanece a **obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas**, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

**Art. 4º** Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 14 (Quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há casos confirmados do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública. Salvo os casos dos Profissionais à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica determinado o **FECHAMENTO TEMPORÁRIO** de estabelecimentos comerciais, templos religiosos, instituições bancárias e seus credenciados e todos os demais segmentos comerciais que realizam atendimento ao público a partir das **23 horas 00 min do dia 31 de Outubro de 2020 à 23 horas 59 min do dia 02 de Novembro de 2020**, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, ficam excetuadas dessa obrigatoriedade:

§1º Farmácias, respeitando o horário de restrição de locomoção.

§2º Restaurantes e pizzarias de modo delivery, respeitando o horário de restrição de locomoção.

§3º Funerárias, postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

**Art. 6º.** Conservar-se a determinação que todo o estabelecimento comercial no território do município de Canudos, devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m<sup>2</sup>, com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, os Equipamentos de proteção Individual.

**Art. 7º.** As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal,

§ 1º De sexta-feira à quarta-feira funcionará das 05h 00min às 00h 00min;

§ 2º Na quinta-feira a barreira funcionará 24 horas;

**Art. 8º.** Conserva-se a permissão para entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, fica excetuadas medidas dessas mercadorias transportadas por veículos Bitens.

**Art. 9º.** Permanece a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **23h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida para todos os dias da semana.**

- I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
  - b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
  - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
  - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

município.

- II-** Durante o horário de **LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO** estabelecido no presente artigo, **TODO O COMÉRCIO**, seja ele **ESSENCIAL** ou **NÃO ESSENCIAL** determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as **05H 01MIN e 22H 59MIN, todos os dias da semana.**

**Art. 10.** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: [saudecanudos@gmail.com](mailto:saudecanudos@gmail.com) e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 11.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 12** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 13** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 30 de Outubro de 2020.

**Genário Rabelo de Alcântara Neto**

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

*Prefeito Municipal*

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300